



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
CNPJ - 04.251.311/0001-84 - E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DESTA MESA DIRETORA DE
NÚMERO _____/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Autoriza o Legislativo Municipal a aumentar e readequar a
Remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais,
Presidente da Câmara e Vereadores e dá outras providências.**

Considerando os artigos 29, incisos IV, V e VI e 61 “caput” da Constituição Federal;

Considerando a Resolução 04/2023 desta Casa de Leis que alterou o artigo 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando a necessidade administrativa de se aumentar e readequar a remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores.

Considerando que o último reajuste tido foi no ano de 2012, e, que, a implementação de profissionais da saúde estão limitados ao teto de gastos que hoje se desenha totalmente insuficiente aos próximos anos;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES RESOLVE:

Artigo 1º - Fica abaixo definidas as remunerações de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara e Vereadores, para o próximo Mandato Legislativo de 2025/2028 no Município de Cândido Rodrigues-SP:



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
CNPJ - 04.251.311/0001-84 - E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

I). Prefeito	RS 12.000,00 (doze mil reais);
II). Vice-Prefeito	RS 6.000,00 (seis mil reais);
III). Secretários Municipais	RS 4.000,00 (quatro mil reais);
IV). Presidente da Câmara Municipal	RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
V). Vereadores	RS 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA, PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CÂNDIDO RODRIGUES,
19 DE SETEMBRO DE 2023.**


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES


ARIANE C MELONI

VICE PRESIDENTA


MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA

PRIMEIRO SECRETÁRIO


ALEX PATRICK CAMBERO

SEGUNDO SECRETÁRIO